



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
EDITAL Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

O Município de Pinhal Grande/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

1.2. Os serviços serão remunerados conforme tabela de serviços e valores mensais máximos estimados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL POR IDOSO
1	Contratação de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Independente do grau de dependência do idoso.	Serviço	R\$ 3.036,00

1.3. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Pinhal Grande/RS através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Trabalho e Habitação.



2.1.1. Serão admitidos neste certame interessados comprovadamente do ramo de atuação que permitam a realização de acolhimento institucional, de acordo com o objeto deste Credenciamento.

2.2. Não será admitida a participação de proponente:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vista tratar-se contratação de pequeno porte e existência de diversas empresas atuantes no mercado, não demonstrando vantagens tanto na competitividade quanto na economicidade;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br ou entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Setor de Licitações, situado na Avenida Integração, nº 2691, em horário comercial.

3.1.1 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.



3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

3.6. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.7. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;



- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de Pinhal Grande/RS.

7. DOCUMENTO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem o objeto da presente licitação;

9.1.2. Solicitação de Credenciamento, na forma do **Anexo I**;

9.1.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo II**;

9.1.4. Declaração de não exploração ao trabalho infantil, na forma do **Anexo III**;

9.1.5. Declaração de parentesco, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**;

3.13 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

10. DO JULGAMENTO

10.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no site do município <https://www.pinhhalgrande.rs.gov.br/home>, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.1.1. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 3 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

10.4. Poderão ser convocados servidores do Município de Pinhal Grande/RS e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Pinhal Grande/RS, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

10.4.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

10.5. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão de Contratação, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao site do Município, para acompanhamento.

11.2. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

11.2.1. Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no protocolo.

11.2.2. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se ainda as demais condições previstas neste Edital.

11.2.3. A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinar o Contrato de Credenciamento, nos moldes da minuta que compõe o Anexo V, devendo comparecer ao Setor de Contratos e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, ou fazê-lo digitalmente.



12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

- 12.1.** Ficarà a cargo da equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) o encaminhamento para a Entidade Credenciada, respeitando o rodízio quando houver mais de uma credenciada, e de acordo com as vagas disponíveis.
- 12.2.** A relação numerada de credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.
- 12.2.1.** Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será a credenciada que primeiro protocolar a documentação, o qual será evidenciado pela data e hora registradas do envio da documentação.
- 12.3.** Havendo pedido de demanda formulado, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
- 12.4.** As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e impugnações deverão ser encaminhados devidamente formulados por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido ao Setor de Contratos e Licitações, via e-mail, no endereço eletrônico licita@pinhalgrande.rs.gov.br, ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado na rua Avenida Integração nº 2691, Pinhal Grande/RS, em horário de expediente.
- 13.1.2.** As impugnações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal.
- 13.1.3.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.1.4.** Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

13.2. DO RECURSO

- 13.2.1.** Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.2.** As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do endereço eletrônico licita@pinhalgrande.rs.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração ou protocolado no Setor de Protocolo do Município, situado na rua Avenida Integração/RS, em horário de expediente.



13.2.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

14.2. São motivos para o descredenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. Ao Município de Pinhal Grande/RS fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Município ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.8. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

15.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

15.10.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

15.10.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de não exploração ao trabalho infantil

15.10.4. ANEXO IV – Declaração de Parentesco

15.10.5. ANEXO V - Relação dos profissionais técnicos da empresa

15.10.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato Administrativo

15.10.7. ANEXO VII – Termo de referência

Pinhal Grande/RS, 26 de junho de 2025.

Lucas Michelin

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
EDITAL Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

À

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS

Avenida Integração, nº 2691

A proponente (Pessoa Física ou Jurídica): _____, com
sede administrativa/residente a Rua _____, nº
_____, Bairro: _____, na cidade de
_____/_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____ e Inscrição Estadual/CI/RG sob nº:
_____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr(a)
_____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ e CI/RG sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de
_____/_____, solicita **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de
acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme especificações constantes
no Edital e seus Anexos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL POR IDOSO
1	Contratação de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. • Independente do grau de dependência do idoso.	Serviço	R\$ 3.036,00

Declaro que cumpro tudo o que foi estabelecidos em edital e especificações constantes neste Anexo, e na Minuta Contratual.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura digital do Representante Legal



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

À

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS

Avenida Integração, nº 2691

CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Proponente

Endereço:

CNPJ/MF/CPF:

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Representante Legal da proponente.

, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura digital do Representante Legal



ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
EDITAL Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

À
Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS
Avenida Integração, nº 2691

CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

Razão Social da Empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº _____ - DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) ____.

, _____ de ____ de 2025.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchido pela OSC e apresentado digitalmente para habilitação)

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil: Telefone de Contato:	
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em Credenciamento Público, que a organização da sociedade civil supra identificada: () não possui membro/dirigente que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Pinhal Grande/RS. () possui membro/dirigente que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários encargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Pinhal Grande/RS a seguir indicado(a):	
Nome :	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Local:	Data :
Assinatura digital:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
EDITAL Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS

Avenida Integração, nº 2691

CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

A empresa _____, CNPJ _____,
endereço _____,
telefone _____, vem através deste apresentar a relação dos profissionais técnicos contratados:

Nome	Documento de Identificação	Cargo	Carga Horária Semanal	Função	Nº do profissional no Respectivo Conselho

, _____ de _____ de 2025.

Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ) e Assinatura digital do Responsável Legal



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

O presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, com sede à Rua _____, nº ____ sala nº __, Bairro: _____, na cidade de ____/____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº __, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____ e do CI.RG nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no **EDITAL 045/2025** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025** e **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL POR IDOSO
1	Contratação de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. • Independente do grau de dependência do idoso.	Serviço	R\$ 3.036,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;



1.1.2. O Edital de Credenciamento;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a) A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

b) A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

c) A permanência do(a) idoso(a) na Instituição de Longa Permanência não possui caráter compulsório ou definitivo, sendo facultado ao(à) acolhido(a), ou a seu representante legal, solicitar o desligamento a qualquer tempo. O período de estada será determinado conforme as necessidades pessoais, sociais e de saúde do(a) idoso(a), podendo ser ajustado de forma temporária ou por prazo indeterminado.

d) Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

e) Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

3.2.1. A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando o **CONTRATANTE** à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

3.3. Este contrato fica vinculado ao edital nº 045/2025 do Chamamento Público nº 002/2025 e ao Termo de Referência, Anexo VII, do edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente

venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na cláusula primeira deste Contrato Administrativo, sendo o valor mensal de **R\$ 3.036,00** (três mil e trinta e seis reais).

5.2. Para o preço proposto neste credenciamento, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, que não seja previsto em Lei.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal, será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d. conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

6.3 Para fins de pagamento mensal, a empresa contratada deverá encaminhar à equipe técnica do CRAS, cópia do extrato bancário do idoso assistido, a fim de comprovar o valor creditado em sua conta e possibilitar o cálculo do repasse complementar, a equipe deverá repassar para a administração o valor já descontados os 30% (trinta por cento);

6.4. Semestralmente, a empresa contratada deverá remeter ao CRAS cópia do extrato bancário do idoso assistido, com a finalidade de verificar a destinação dos 30% (trinta por cento) do benefício que lhe são reservados, assegurando-se que tais valores estejam sendo utilizados em benefício do idoso ou devidamente mantidos em sua conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados do credenciamento, contado da data base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

7.4. O reajuste poderá ser realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. São obrigações do Credenciante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

8.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.7. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

9.1. Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;

9.2. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

9.3. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de bem estar, convívio e segurança;

9.4. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de



superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

9.5. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

9.6. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

9.7. Garantia de liberdade de Crença e Religião;

9.8. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

9.9. Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

9.10. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

9.11. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

9.12. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

9.13. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

9.14. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;

9.15. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;

9.16. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;

9.17. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

9.18. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.

9.19. Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Pinhal Grande/RS.

9.20. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

9.21. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

9.22. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

9.23. Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

9.24. Ministrare os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos

médicos;

9.25. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

9.26 Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida; Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia de aprovação do Município de Pinhal Grande sendo a solicitação feita formalmente à Secretaria responsável, qual seja Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.7. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Pinhal Grande a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Pinhal Grande.

10.11. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser

aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.4. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01. 08.244.0017.2110 – Apoio de Situações de Vulnerabilidade Temporária

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a Termo Aditivo caso mude a dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ITENS CASO O IDOSO NECESSITAR:

a) Medicamentos: A responsabilidade pela aquisição dos medicamentos que não são distribuídos pelo SUS ou pelo Programa Farmácia Popular será da Administração Pública. Os referidos medicamentos deverão ser solicitados junto ao CRAS, mediante apresentação de receita médica atualizada.

b) Fraldas: As fraldas geriátricas serão disponibilizadas por meio do Programa Farmácia Popular, nos termos da regulamentação vigente, ou caso necessário disponibilizado pelo CRAS.

c) Exames, Consultas e Cuidadores: Na hipótese de o idoso necessitar de exames, consultas médicas que não possam ser obtidos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e sendo necessário cuidadores os custos correspondentes poderão ser custeados com recursos oriundos dos 30% de sua renda pessoal, destinados exclusivamente ao seu uso e bem-estar. Caso o valor disponível seja insuficiente para a integral quitação das despesas, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela complementação do montante necessário, a fim de assegurar a prestação do serviço requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem motivos para credenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

17.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos.

17.3. São motivos para o credenciamento:

- a) O descumprimento de qualquer das condições fixadas no termo de credenciamento;
- b) A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- c) A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- d) A pedido do credenciado, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande/RS , ____de _____ de 2025.

Lucas Michelin
Prefeito Municipal

Contratada



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

Atualmente a municipalidade mantém o acolhimento decorrente da ordem judicial oriunda dos autos nº 5000862-18.2021.8.21.0056/RS do acolhimento de um idoso, Sr. Horácio Rodrigues juntamente com o senhores João Carlos Camargo e Horácilio Lopes de Brum.

Nestes termos, visando atender à demanda atual, será necessária a disponibilização de 03 (três) vagas. Contudo, havendo necessidade futura, poderão ser necessárias vagas adicionais, conforme a conveniência e o interesse da Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, decisões judiciais e Relatórios Multiprofissionais em anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O acolhimento institucional ocorre quando há pessoa idosa em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso, situação essa avaliada pela equipe técnica do CRAS, considerando que no processo de avaliação precede a busca ativa de possíveis cuidadores familiares que possam responsabilizar-se pela pessoa idosa. Caso não encontrado, considerando que o Município não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, será solicitado uma vaga em um Lar Filantrópico, caso não haja uma vaga disponível será encaminhado o idoso para Proteção Social Especial, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI), contratada pelo Município.

Assim, quando há o esgotamento de todas as possibilidades, a Equipe Técnica do CRAS, emite parecer técnico à Administração referente à demanda de acolhimento de pessoa idosa e após o

acolhimento procede o acompanhamento da situação, e periodicamente é realizada reavaliação para analisar se a pessoa idosa permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a contratação, os requisitos necessários à instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Acolher e garantir proteção integral;
- IV. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária;
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VIII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- IX. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A demanda encaminhada é referenciada pela equipe técnica do CRAS do Município de Pinhal Grande/RS;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de bem estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e

secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

XV. A Instituição deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVI. A instituição deverá ter em seu quadro de recursos humanos, profissionais de acordo com ao previsto no art. 16 da RDC 502/2021, sendo:

I Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) Grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III Para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV Para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V Para o serviço de alimentação 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI Para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

XVII A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

XIX Atender a NOB-RH/SUAS e a lei nº 8234/91 e Resolução CFN nº 380/05.

XX A instituição deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XXI A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;

XXII A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

XXIII. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XXIV. Disponibilizar profissional e informar o Município de Pinhal Grande/RS sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada;

XXV. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço lícito;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto lícito;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6. DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de Pinhal Grande/RS.

8. DOCUMENTO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DE PRAZO

a) A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

b) A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

c) A permanência do(a) idoso(a) na Instituição de Longa Permanência não possui caráter compulsório ou definitivo, sendo facultado ao(à) acolhido(a), ou a seu representante legal, solicitar o desligamento a qualquer tempo. O período de estada será determinado conforme as necessidades pessoais, sociais e de saúde do(a) idoso(a), podendo ser ajustado de forma temporária ou por prazo indeterminado.

d) Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

e) Havendo falecimento do idoso acolhido o contrato será rescindido automaticamente, cabendo à credenciada contratada o recebimento proporcional aos dias de acolhimento.

11. ITENS CASO O IDOSO NECESSITAR:

a) Medicamentos: A responsabilidade pela aquisição dos medicamentos que não são distribuídos pelo SUS ou pelo Programa Farmácia Popular será da Administração Pública. Os referidos medicamentos deverão ser solicitados junto ao CRAS, mediante apresentação de receita médica atualizada.

b) Fraldas: As fraldas geriátricas serão disponibilizadas por meio do Programa Farmácia Popular, nos termos da regulamentação vigente, ou caso necessário disponibilizado pelo CRAS.

c) Exames, Consultas e Cuidadores: Na hipótese de o idoso necessitar de exames, consultas médicas que não possam ser obtidos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e sendo necessário cuidadores os custos correspondentes poderão ser custeados com recursos oriundos dos 30% de sua

renda pessoal, destinados exclusivamente ao seu uso e bem-estar. Caso o valor disponível seja insuficiente para a integral quitação das despesas, a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela complementação do montante necessário, a fim de assegurar a prestação do serviço requerido.

12. GESTÃO DO CONTRATO

- a) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- b) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.
- d) As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- g) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

j) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

k) O gestor do contrato será o Agente de Contratação

l) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social pela Assistente Social Leila Moro Bagiotto CRESS 14.304 e pela Psicóloga Betina de Oliveira Tomazi CRP 07/31686.

13.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.

b) O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal da pessoa idosa acolhida, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares.

c) A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

d) A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se

referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade. No caso dos acolhimentos de idosos, deverá ser de no máximo 4 idosos por quarto.

e) Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MENSAL POR IDOSO
1	Contratação de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. • Independente do grau de dependência do idoso.	Serviço	R\$ 3.036,00

- O custeio será feito pela pessoa idosa acolhida, até o limite de 70% do seu benefício previdenciário (Estatuto do Idoso, art. 35, § 2º) e o valor restante pela municipalidade.
- A equipe técnica do CRAS realizará levantamento da situação da conta bancária vinculada ao benefício previdenciário do idoso. Caso verifique-se que o referido benefício encontra-se comprometido, o valor remanescente disponível será utilizado para complementar o pagamento da mensalidade da instituição de acolhimento, até o limite do que for possível, respeitando os 30 % do benefício que é destinado ao próprio idoso, para uso pessoal.
- O acolhimento institucional de pessoa idosa, por se tratar de uma demanda de alta complexidade do SUAS, poderá a municipalidade buscar junto ao Estado o ressarcimento dos valores dispendidos com a contratação.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1 Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. A contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato

16.2. A vigência do contrato será de mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento mensal, será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada. A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d. conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

17.3. Para fins de pagamento mensal, a empresa contratada deverá encaminhar à equipe técnica do CRAS, cópia do extrato bancário do idoso assistido, a fim de comprovar o valor creditado em sua conta e possibilitar o cálculo do repasse complementar, a equipe deverá repassar para a administração o valor já descontados os 30% (trinta por cento);

17.4. Semestralmente, a empresa contratada deverá remeter ao CRAS cópia do extrato bancário do idoso assistido, com a finalidade de verificar a destinação dos 30% (trinta por cento) do benefício que lhe são reservados, assegurando-se que tais valores estejam sendo utilizados em benefício do idoso ou devidamente mantidos em sua conta bancária.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01. 08.244.0017.2110 – Apoio de Situações de Vulnerabilidade Temporária

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a Termo Aditivo caso mude a dotação.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- XXIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- V - advertência;
- VI - multa;
- VII - impedimento de licitar e contratar;
- VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI - as peculiaridades do caso concreto;
- VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

19.6. A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*



do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

19.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

IV - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;



V - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.18. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

V - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VI - pagamento da multa;

VII - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VIII - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.22. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

20.1. Garantir a acolhida/recepção do idoso com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;

20.2. Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

20.3. Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de bem estar, convívio e segurança;

20.4. Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

20.5. Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

20.6. Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

20.7. Garantia de liberdade de Crença e Religião;

20.8. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

20.9. Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

20.10. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;



- 20.11. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- 20.12. Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;
- 20.13. Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- 20.14. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
- 20.15. Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;
- 20.16. Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
- 20.17. Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.
- 20.18. Cumprir as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis às instituições de acolhimento de idosos.
- 20.19. Responsabilizar-se pela guarda e administração dos documentos pessoais, cartões bancários e cartão de benefício de todos os usuários acolhidos. Em se tratando do acolhimento de idosos, será aplicado o que dispõe o artigo 35, §1º do Estatuto do Idoso, onde até 70% (setenta por cento) será repassada à Instituição – ILPI de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso para custeio da Instituição, em existindo o valor será debitado do valor total a ser repassado pelo Município de Pinhal Grande/RS, mediante contrato realizado com usuário (idoso) e ou familiares responsáveis.
- 20.20. Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- 20.21. Dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.
- 20.22. Fornecer uma equipe profissional de acordo com as normativas da vigilância sanitária e do SUAS e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- 20.23. Disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;
- 20.24. Ministras os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos;
- 20.25. Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades



(acamados, debilitados, entre outros);

20.26 Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;
Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. São obrigações do CONTRATANTE:

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.3. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do fiscal do contrato;

21.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

21.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

21.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

21.8. Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa idosa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

Pinhal Grande/RS, 17 de junho de 2025.

Valmor da Silva Martins

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Leila Moro Bagiotto

Assistente Social

Betina de Oliveira Tomazi

Psicóloga